



PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2019

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019 DE 03/05/2019** e dá outras providências.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 – Inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; e

CONSIDERANDO que o Fiscal do Contrato é um servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos na forma do art. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1933;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público **JOSÉ APARECIDO DO AMARAL**, portador do CPF nº 489.901.401-53, para atuar como Fiscal de Contrato, especialmente designado para exercer o acompanhamento da execução e fiscalização do **Contrato de Administração nº 033/2019 de 03/05/2019**, conforme o Edital do Processo Administrativo nº 31/2019, Pregão Presencial nº 16/2019, Item “8.1 – O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor José Aparecido Amaral, formalmente designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.”

Art. 2º - Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.


Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - O agente administrativo designado para a função de fiscal de contrato, que atuar de forma lesiva, poderá responder por sua ação, culposa (negligência, imperícia, imprudência) ou dolosa, nas esferas civil (dever de ressarcir o dano), criminal (caso a conduta seja tipificada como crime), administrativa (nos termos do estatuto a que tiver submetido) e por improbidade administrativa.



Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03/05/19.

Dois Irmãos do Buriti- Mato Grosso do Sul, 10 de Maio de 2019.



EDILSON ZAMBONA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS